



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DO ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE**

REQUERENTE: VALMÍ SILVA JÚNIOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS/MA.

ASSUNTO: SOLITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA JUCEMA

PARECER Nº 070/2020 -PROC./JUCEMA

Versa o presente parecer acerca da solicitação formulada pelo Sr. VALMÍ SILVA JÚNIOR - Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA, para manifestação desta Autarquia sobre registro do Balanço Patrimonial e seus anexos da empresa H T CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.404.096/0001-23, devido a suspeita quanto à autenticidade da chancela da Nota Explicativa apresentada como anexo ao referido balanço, estes foram apresentados em Processo Licitatório, em cumprimento ao edital da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2020, (sessão ocorrida em 20/03/2020), na cidade de Lima Campos /MA.

Explica o Requerente que a Nota Explicativa juntada ao balanço contém a chancela, mas não foi possível sua autenticação por meio eletrônico, embora conste na chancela do referido documento, data e números de protocolos idênticos aos da chancela constante no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (dados da chancela: data: 08/05/2019 - hora: 10:55 sob nº 20190337338 - número do protocolo: 190337338 de 08/05/2019 - código de verificação: 11902042134).

Anexou ao Requerimento, a cópia do Balanço Patrimonial, das Demonstrações Contábeis, dos Índices Financeiros e a Nota Explicativa apresentada pela empresa H T CONSTRUÇÕES LTDA.

Relatado o pleito e apontando os documentos juntados, passamos ao parecer.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo em epígrafe. Incumbe, a esta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito de órgãos licitantes, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Quanto ao pleito, dispõe o artigo 3º da Lei 8.666/93, que as licitações serão processadas e julgadas conforme os princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DO ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE**

Pelo artigo 41 da Lei 8.666/93, o edital é a lei interna da Licitação e, como tal, vincula aos seus termos, tanto os licitantes, quanto a Administração que o expediu. Tal vinculação ao edital é princípio básico de toda Licitação.

A questão que se levanta é sobre a elucidação acerca da veracidade do balanço e seus anexos apresentado pela empresa H T CONSTRUÇÕES LTDA, no que tange ao registro nesta Autarquia.

Nesse contexto, pautando-se nos esclarecimentos prestados pelo Departamento de Registro e Arquivamento, cabe esclarecer que:

“Após a verificação do protocolo informado, constatou-se que apenas **o balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices de liquidez** foram arquivados através do protocolo nº 190337338 e sob código de verificação 11902042134.”

Conclui-se, entretanto, que cabe a comissão julgadora do certame a análise da documentação apresentada pelos licitantes, bem como o aceite ou não destes.

É o parecer. S.M.J

São Luís/MA, 31 de março de 2020.

FRANCISCO
MOURA DOS
SANTOS
FRANCISCO MOURA DOS SANTOS
Chefe da Procuradoria/JUCEMA

Assinado de forma digital
por FRANCISCO MOURA
DOS SANTOS
Dados: 2020.03.31
15:39:15 -03'00'